



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

CONTRATO Nº 009/2026.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO VIII DA LEI 14133/2021, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, ente de direito público interno, CNPJ nº 39.223.581.0001/66, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, **Sr. Ricardo Matos Torres**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 097821607 - IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 024.416.897-03, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ, e de outro a empresa **LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.077.888/0001-35, com sede na Rodovia Washington Luiz, 14305 - Parque Eldorado - Duque de Caxias/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Manoel Ramos Neto**, portador da Carteira de Identidade nº 04995138-60 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 655.589.525-04, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 26019/2025**, assinam na presença das testemunhas ao fim nomeadas o presente **TERMO DE CONTRATO**, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie - que desde já se entende como integrante do presente termo - especialmente a Lei Federal nº 14133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 3.884/2024 suas pósteras alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas aplicáveis ao contrato administrativo e concorda a sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar para o município, os serviços emergenciais de execução dos serviços de engenharia de operação, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos-RSU, em operação de transbordo no Município de Rio das Ostras-RJ, nas dependências do centro de tratamento de resíduos - CTR-RO, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, elementos, especificações, condições gerais e especiais, constante do **Processo Administrativo nº 26019/2025**.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços em conformidade com Termo de Referência anexo às fls. 628/681 do **Processo Administrativo nº 26019/2025**, que constitui parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo

Todos os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e com experiência na execução dos serviços descritos neste instrumento e conforme planilha abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Objeto: TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS/DOMÉSTICO - RSD, PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS / RJ, EM OPERAÇÃO DE TRANSBORDO COM SUA DESTINAÇÃO FINAL.						
END: ESTRADA DO MACUÇO - VILA VERDE - RIO DAS OSTRAS - RJ						
ITEM	CÓDIGO EMOP -	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	\$ UNIT.	TOTAL
1.1	04.005.0170-A	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DA CARRETA COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H, EM CARRETA, COM CAPACIDADE DE 30 T	T X KM	6.978.075,05	0,39	2.721.449,26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostrs.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

1.2	MERCADO	TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	T	89.085,60	90,00	8.017.704,00
1.3	19.005.0008-2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE HOPERADOR.	H	2.112,00	234,13	494.482,56
1.4	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR.	H	2.112,00	157,25	332.112,00
1.5	05.105.0126-0	MAO-DE-OBRA DE FEITOR (ENCARREGADO DE TURMA), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	UN. MÊS	12,00	6.791,84	81.501,96
1.6	05.105.0114-A	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	UN. MÊS	24,00	3.197,92	76.750,08
1.7	19.004.0045-2	VEÍCULO DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, MOTOR BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÁLCOOL) DE 1,0 LITRO, EXCLUSIVE MOTORISTA (HORA PRODUTIVA)	H	1.267,20	47,89	60.686,20
1.8	19.004.0045-4	VEÍCULO DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, MOTOR BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÁLCOOL) DE 1,0 LITRO, EXCLUSIVE MOTORISTA (HORA IMPRODUTIVA)	H	844,80	7,88	6.657,02
SUBTOTAL R\$						11.791.343,08
B.D.I. 17,75 % R\$						2.092.963,39
TOTAL GERAL R\$						13.884.306,47

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratação Contratações Públicas (PNCP), na forma do caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, ou até a conclusão do procedimento licitatório regular com a competente assinatura do contrato, caso este seja finalizado em período inferior ao prazo máximo de 1(um) ano previsto no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro:

É vedada a prorrogação do prazo do Contrato e a recontração de empresa já contratada com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo:

Na hipótese da celebração do contrato decorrente da licitação que está sendo realizada através do Processo Administrativo nº 51471/2025, antes do prazo de vigência fixado no presente instrumento, será rescindido imediatamente o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é de **R\$ 13.884.306,47** (treze milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e seis reais e quarenta e sete centavos).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – SEMAP, através das dotações abaixo especificadas:

- Programa de Trabalho: 18.541.0015.2.433
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 150 1.704.0150
- Nota de Empenho: 0401/2026
- Emitida em: 02/02/2026
- Valor R\$ 4.616.333,32

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei n.º 14133/2021, bem como considerando que o prazo começa a ser contado do orçamento, segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei. Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da conclusão do orçamento definitivo.

Parágrafo Primeiro

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, *para os custos decorrentes dos serviços será apartir da apresentação da proposta*, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Terceiro

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

a) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

Parágrafo Quarto

O reajuste será realizado por apostilamento, ou por aditivo.

Parágrafo Quinto

O reajuste a que a contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Sexto

Os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, deverão ser respondidos pela contratante no prazo de 90 (noventa) dias após conclusão da análise final da Secretaria Municipal de Controle Interno, devendo a Contratada juntar toda a documentação que for solicitada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

As medições dos serviços serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca SEMAP, as quais corresponderão aos serviços efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, com observância nas condições estipuladas na Ordem de Serviço, Termo de Referência e Proposta de Preços.

Parágrafo Primeiro

As medições serão efetuadas mensalmente, podendo ocorrer, a critério da fiscalização, medições intermediárias, de acordo com o avanço físico real dos serviços.

Parágrafo Segundo

Em caso de contestação da medição, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância correspondente, apurada pelo Órgão Fiscalizador, sendo a diferença, objeto da contestação, verificada e acertada na medição seguinte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

- I- nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
- II- certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- III- certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações, nos termos do Decreto Municipal nº 3884/2024;

Parágrafo Primeiro

Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

Parágrafo Segundo

Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

Parágrafo Terceiro

Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo Quarto

Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

Parágrafo Quinto

Em caso de não cumprimento do inciso III, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

Parágrafo Sexto

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Parágrafo Sétimo

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante informações apresentadas pela CONTRATADA no corpo da Nota Fiscal/Fatura (nome do banco, nº da agência e conta corrente).

Parágrafo Oitavo

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Nono

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência

II- multa: a) compensatória; b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "a" do inciso II.

Parágrafo Segundo

A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

q) deixar de repor funcionários faltosos;

r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostrs.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
 - b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
 - h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
 - i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto

Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor da contratação.

Parágrafo Quinto

O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

Parágrafo Oitavo

Será aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- Impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

- e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
- g) tumultue a sessão pública de licitação;
- h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- l) induza em erro a Administração;
- m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. atraso na execução do objeto;
 - 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 - 3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
- n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;
- II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
 - c) a rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
 - d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
 - e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.
- III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:
 - a) der causa à inexecução total do contrato;
 - b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
 - d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) apresentação de documentação falsa;
 - g) falha ou fraude na execução do contrato;
 - h) fraude fiscal.

Parágrafo Nono

A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Décimo

Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (anos) anos, no caso de o infrator:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (anos) anos, no caso de o infrator:
 - a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:
 - a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
 - b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
 - c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo Primeiro

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

Parágrafo Décimo Segundo

O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Parágrafo Décimo Terceiro

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Quarto

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Quinto

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Sexto

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sétimo

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca SEMAP. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

Os servidores responsáveis pela fiscalização deste contrato serão: Juanei de Oliveira Gomes - Gerente de Suprimentos - CPF: 97546062772 - Gestor do Contrato, Jaime Martins Pereira - Gerente do Aterro Sanitário - CPF: 92813216704 - Fiscal Administrativo e Almir Pinto Silveira - Secretário Executivo - CPF: 22795405768 - Fiscal Técnico, que deverão acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

Parágrafo Segundo

Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, tributária previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

Parágrafo Primeiro

Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente poderá ser efetuado mediante comprovação, ao MUNICÍPIO, de quitação com as obrigações decorrentes do caput da presente Cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS porventura devido ao MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

Parágrafo Segundo

Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

Parágrafo Terceiro

Até que a contratada comprove o disposto no subitem anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter:

- a) A garantia contratual, conforme art. 96 da Lei nº 14133/2021, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria.
- b) Deverá ser retido ainda os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados possa causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos, indenizações e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Municipalidade ou a terceiros decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Segundo

Os danos, prejuízos e indenizações, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao Município de Rio das Ostras, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido ao Município de Rio das Ostras, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA executará os serviços, em estrita consonância com o Termo de Referência e a Ordem de Serviço, expedida pelo MUNICÍPIO, que indicará os serviços a serem executados, a data, o contingente de mão-de-obra e equipamentos necessários a sua perfeita realização.

Parágrafo Quinto

É terminantemente proibido a quaisquer trabalhadores da CONTRATADA que venham a participar do serviço, ingerir bebida alcoólica em serviço, bem como executar trabalhos que não sejam os do objeto deste Contrato, sob as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, com estrita observância do Memorial Descritivo dos Serviços, das especificações técnicas, da Proposta de Preços, do Cronograma, das determinações dos dispositivos legais vigentes relativos a realização dos serviços.

Parágrafo Sétimo

Fica terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA de pedir a terceiras gratificações ou donativos de qualquer espécie, sob pena da CONTRATADA sofrer as sanções previstas, neste Contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo

Caberá a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, disponibilizar mão-de-obra necessária à perfeita execução de todos os serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

Parágrafo Nono

A CONTRATADA obriga-se a fornecer crachás de identificação aos seus funcionários, a fim de que possam ser identificados pela fiscalização do MUNICÍPIO.

Parágrafo Décimo

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Décimo Primeiro

A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, incluindo a inspeções dos equipamentos, dos materiais e do pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos necessários para análise referente à execução dos serviços, objeto deste Contrato, ensejando, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas de acordo com o artigo 62 da Lei Federal nº 14133/2021.

Parágrafo Décimo Terceiro

A CONTRATADA deverá substituir quaisquer de seus empregados após a solicitação fundamentada da fiscalização.

Parágrafo Décimo Quarto

A CONTRATADA deverá acatar as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO, no sentido de reparar e/ou substituir, de imediato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto do presente contrato com fulcro no estabelecido no artigo 122, §§1º, 2º e 3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBEMPREITADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte dos serviços ora contratado, devendo ser previamente aceito pela fiscalização do MUNICÍPIO, de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Primeiro

Para se cumprir o previsto no caput, deve a CONTRATADA, elaborar pedido formal contendo justificativa, bem como indicar quais os serviços que serão subcontratados, continuando a ser a CONTRATADA, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços, podendo o MUNICÍPIO exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando o serviço de acordo com os dispositivos contratuais.

Parágrafo Segundo

A subcontratada deverá manter todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencherá todos os requisitos estabelecidos neste instrumento, no que couber, e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal 14133/2021, desde que, apresentadas às justificativas pelo Órgão competente, autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito e substanciadas as justificativas em Termo Aditivo presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO poderá extinguir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal nº 14133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A extinção de que trata a presente cláusula acarretará a CONTRATADA, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 138 da Lei Federal nº 14133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal nº 14133/2021, bem como multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

para o caso de extinção por culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

Ocorrerá a extinção consensual quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A extinção por qualquer causa não imputável a CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OUTRAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

Dar-se-á, ainda, a extinção do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14133/2021.

Parágrafo Único

Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente extinto, de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 14133/2021, cabendo a CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento dos serviços executados até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECURSO AO JUDICIÁRIO

Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas a CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é efetivada diretamente com a CONTRATADA, dispensando-se a licitação com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14133/2021, face à caracterização de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, consoante autorização do Sr. Secretário de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, as razões que a levaram a solicitar a contratação, tudo devidamente registrado no **Processo Administrativo nº 26019/2025**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % de seu valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro

O contratado apresentará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato

Parágrafo Segundo

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Terceiro

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

Parágrafo Sexto

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Parágrafo Sétimo

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo acima 0, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pelo Município, com correção monetária.

Parágrafo Nono

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Décimo

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Terceiro

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo Quarto

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Sexto

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Parágrafo Décimo Sétimo

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Décimo Oitavo

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

Parágrafo Décimo Nono

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Vigésimo

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar da execução do serviço, respeitadas todas as demais leis que neles interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, e com a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo MUNICÍPIO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes ao mês anterior ao do pagamento, inclusive I.S.S. devido ao MUNICÍPIO em virtude do serviço realizado.

Parágrafo Único

A CONTRATADA obriga-se a comprovar os recolhimentos referentes ao INSS e FGTS, incidentes sobre essa Dispensa de Licitação, sob pena de serem os respectivos montantes retidos pelo MUNICÍPIO com imediata comunicação ao INSS. Eventual atraso na execução do objeto por conta dos recolhimentos aqui especificados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA que estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo das previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as documentações apresentadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto

É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FL5:
RUBRICA: MATRÍCULA:

Parágrafo Oitavo

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo

Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeitos de responsabilização, em caso de eventuais casos de omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Contrato e elege o foro da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Rio das Ostras, 02 de fevereiro de 2026.

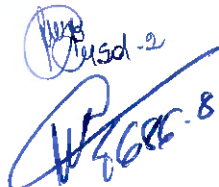

Ricardo Matos Torres

PI SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA SEMAP


Manoel Ramos Neto

PI LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:


BUSD-2
H. 666-8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostrs.rj.gov.br





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Introdução

1. Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, localizada na Rua Petrópolis, s/nº – Jardim Mariléia, órgão integrante da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras – RJ.

2 – Definição do Objeto - CATSER 14265

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de serviços de natureza contínua de empresa especializada objetos da presente contratação, incluindo equipamentos e ferramental necessários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca em todo âmbito municipal. Integram o presente objeto, a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE OPERAÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS-RSU, EM OPERAÇÃO DE TRANSBORDO NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS-RJ, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR-RO.**

2.2 O quantitativo detalhado encontra-se discriminado na Planilha Orçamentária (Anexo I), a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.3 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3 – Vigência e Prorrogação

- O prazo de vigência do contrato será de um ano, ao até finalizar o novo processo licitatório de Coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos, não podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, tendo em vista o caráter emergencial da contratação.

4 - Definição e classificação dos serviços

4.1 - Por se tratar de necessidade permanente, os serviços objeto desta contratação são considerados contínuos (art. 6º, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.2 O objeto que for confiado à proponente Contratada, deverá estar adequado fielmente dentro das normas técnicas exigidas por órgãos regulamentadores (ABNT, INMETRO, dentre outros), e deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

4.3 Todas as garantias legais oferecidas pela Contratada, devem estar de acordo com este Termo de Referência, pois a forma que foi descrita, atenderam as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

4.4 Toda a fundamentação legal do procedimento atual, terá por base a Lei Federal nº 14.133/21 e o Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme prevê a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58 de 08 de agosto de 2022, e demais legislações pertinentes.

4.5 A Contratada deverá fornecer toda mão de obra, equipamentos, ferramentas e material necessário a execução dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

5 - Da Fundamentação/Justificativa E Descrição Da Necessidade Da Contratação

- 5.1 A presente contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, decorre de **situação emergencial devidamente caracterizada**, que compromete a continuidade da prestação de serviços essenciais de limpeza urbana no Município de Rio das Ostras/RJ.
- 5.2 Não existe contrato vigente que atende aos serviços objeto deste termo operando por meio de TAC.
- 5.3 Ademais, por conta do tempo exíguo e ser este serviço essencial fora elaborada o presente pedido de **contratação emergencial, concomitantemente com a abertura do processo licitatório regular**, o qual **já foi iniciado, porém ainda não concluído**, não sendo possível sua finalização a tempo de evitar a descontinuidade dos serviços.
- 5.4 A interrupção dos serviços ora referidos **geraria impactos imediatos à saúde pública, à segurança urbana, ao meio ambiente e à mobilidade da população**, especialmente considerando:
- a proximidade do **período de alta temporada** e eventos turísticos locais;
 - Proliferação de vetores e doenças;
 - Comprometimento da salubridade e segurança da população;
 - Agravamento de impactos ambientais, como contaminação do solo, água e ar;
 - Risco de responsabilização civil, administrativa e penal da administração municipal por omissão.
 - a necessidade de atendimento imediato e contínuo à **manutenção da limpeza e da ordem urbanística e sanitária**.
 - Considerando que, no dia 03 de outubro do corrente ano, esta Municipalidade requereu por meio do processo SEI-070002/022004/2025, a concessão de nova Licença de Instalação para implantação da 3ª célula do Aterro Sanitário, uma vez que sua expansão representa não só uma solução tecnicamente superior e economicamente mais racional, mas também juridicamente alinhada aos princípios da adequação da destinação final, eficiência administrativa (art. 37 da CF/88), proteção à saúde pública e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF/88).
 - Considerando que o supracitado processo SEI, pleiteia a reanálise da Licença de Instalação nº IN046791, cujo prazo de validade expirou, se traduzindo na solução mais adequada à atender as demandas do Município até que sejam concluídos os trâmites de planejamento e demais fases processuais referentes a implantação da 4ª fase do Aterro Sanitário, estrutura esta que corresponde ao planejamento municipal, visando atendimento integral da demanda de resíduos do município por longo período, cumprindo efetivamente a finalidade da destinação final ambientalmente adequada, conforme preconizado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).
 - Considerando, ainda, que houve alteração superveniente no planejamento da política de limpeza urbana, passando a Administração a adotar modelo integrado, no qual os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos serão executados por uma única empresa, no bojo de novo processo licitatório ainda em fase de tramitação, Processo Administrativo nº 51471/2025.
 - Considerando que os mencionados procedimentos não foram concluídos, e que a empresa vem prestando o serviço sob regime de Termo de Ajuste de Contas (TAC), de forma deficitária, deixando passivo ambiental, que poderá implicar no descumprimento de condições de validade da referida Autorização Ambiental.
 - Assim, a contratação emergencial se impõe como **medida imprescindível e inadiável, de modo a evitar a paralisação dos serviços essenciais** e garantir a preservação da ordem, saúde e bem-estar da população.
- 5.5 A presente objetiva atender dispositivo legal que respalde a presente contratação, nos termos e condições a seguir explicitadas. Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 75, Inciso VIII, Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

- 5.6 "Art. 75 É dispensável a licitação: VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, 5.7 públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
- 5.8 Quanto à necessidade do enquadramento legal, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz,
- 5.9 "in verbis": "...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).
- 5.10 No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:
- 5.11 "... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)
- 5.12 Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":
- 5.13 "a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."
- 5.14 É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei 14.133/2021, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos. Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:
- 5.15 Enfim, ocupar-se-emos doravante somente com os aspectos relacionados à "emergência". Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.
- 5.16 Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:
- 5.17 "A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

- 5.18 Ademais, a Estação de Transferência de Resíduos (ETR-RO), recentemente implantada, exige **estrutura técnica adequada para operação imediata**, com frota dimensionada, mão de obra especializada, logística e equipamentos compatíveis com a rotina operacional do município.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO / DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

- 6.1 - O objeto da presente contratação compreende a **prestação dos serviços de operação do transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU)** gerados no Município de Rio das Ostras/RJ, conforme projeto técnico e memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP.
- 6.2 A solução proposta baseia-se na **implantação e operação da Estação de Transferência de Resíduos – ETR**, situada nas dependências do Centro de Tratamento de Resíduos (CTR-RO), em regime contínuo e com logística adequada à média diária de geração de resíduos do município, estimada em **247,46 toneladas por dia**.
- 6.3 As **especificações técnicas** do objeto incluem:
- 6.4 **Transbordo direto e indireto**, conforme a topografia e estrutura da ETR, com área de plataforma de descarga de 216,81 m², três pontos de descarga direta e pátio de acúmulo de 488,25 m² para situações emergenciais;
- 6.5 **Transporte rodoviário dos resíduos até a destinação final ambientalmente adequada**, com distância média estimada de **78,33 km** por viagem (ida e volta totalizando 156,66 km), utilizando **carretas com capacidade de 30 m³**, dimensionadas em número mínimo de **7 unidades (6 operacionais + 1 reserva)**;
- 6.6 **Mão de obra especializada**, incluindo engenheiro civil/ambiental responsável técnico, encarregado, motoristas e serventes;
- 6.7 **Equipamentos e veículos de apoio**, como:
- 6.8 1 escavadeira hidráulica (2.112 horas anuais);
- 6.9 1 retroescavadeira (2.112 horas anuais);
- 6.10 1 veículo de passeio com uso misto (produtivo e improdutivo);
- 6.11 **Operação da ETR em regime de 24 horas/dia, 7 dias/semana**, conforme a rotina da coleta urbana;
- 6.12 **Sistemas de controle operacional e ambiental**, com drenagem de chorume/lixiviado, higienização da estação, sinalização, balança de pesagem e emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos;
- 6.13 **Segurança do trabalho**, com cumprimento de normas como NR-06, NR-35, APR, PPRA, PCMSO, e treinamento contínuo de operadores.
- 6.14 A presente solução foi concebida com base em diretrizes técnicas do IBRAOP, normas da ABNT, legislações federais (Leis nº 11.445/2007, nº 12.305/2010), Resolução CONAMA nº 404/2008 e Lei Municipal nº 1.870/2014, visando **eficiência operacional, redução de custos logísticos, cumprimento de obrigações legais e mitigação de impactos ambientais** no manejo dos resíduos sólidos urbanos.

7 – Valor

- 7.1 - Tendo em vista, o procedimento em questão, temos que o valor total máximo, para a contratação almejada foi de **R\$ 13.884.306,47 (treze milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e seis reais e quarenta e sete centavos)**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

8 – Execução dos Serviços

8.1 - Os serviços deverão ser executados, pela empresa CONTRATADA, diariamente ou em escalas, de acordo com a frequência estabelecida na memória de cálculo e contrato, anexo ao edital e conforme deliberação da fiscalização do; em horários por ela estabelecidos em consonância com o planejamento logístico, face às peculiaridades e a sazonalidade da demanda, as quais exigem a flexibilização de horários diversos na execução, neste caso, devendo a contratada informar ao órgão fiscalizador (SEMAP – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca).

8.2 Os serviços, objeto do presente Termo de Referência poderão a critério de organização da empresa CONTRATADA, ser realizado em turnos diferentes. No caso de serviço noturno, os funcionários envolvidos que trabalharemos nas vias públicas deverão estar munidos de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva inerente ao serviço noturno.

8.3 A Ordem de Execução dos Serviços (OES) e as demais serão expedidas pela SEMAP – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, órgão que fiscalizará e coordenará a prestação de serviço da empresa a ser CONTRATADA, devendo o documento ser assinado pelo Secretário Municipal e pelo Fiscal Oficial do Contrato.

8.4 A empresa CONTRATADA deverá manter relatórios diários de obra, relacionando os serviços executados diariamente, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços realizados; podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo pela fiscalização da SEMAP – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no qual deverá ser anotada a exigência da fiscalização e as justificativas da empresa a ser CONTRATADA.

8.5 A contratada deverá manter sede, filial ou escritório no município de Rio das Ostras, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

Justificativa da exigência de manutenção de sede, filial ou escritório no Município de Rio das Ostras

A exigência de que a contratada mantenha **sede, filial ou escritório no Município de Rio das Ostras**, com capacidade operacional para atendimento das demandas da Administração e para a gestão de recursos humanos, encontra fundamento nos princípios da **eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público**, em razão da natureza do objeto contratual.

Os serviços objeto da contratação possuem **caráter contínuo, essencial e eminentemente operacional**, demandando **pronta resposta** a ocorrências diárias, intercorrências emergenciais, substituição imediata de pessoal, atendimento a fiscalizações, bem como a execução tempestiva de procedimentos administrativos relacionados à **seleção, treinamento, admissão e desligamento de trabalhadores**.

A presença física da contratada no território municipal assegura:

- **agilidade no atendimento** às demandas da Contratante;
- **redução do tempo de resposta** a ocorrências operacionais e administrativas;
- **maior eficiência na gestão de pessoal**, inclusive para substituições imediatas;
- **facilidade de fiscalização** e comunicação entre as partes;
- **continuidade e regularidade** da execução dos serviços.

Ressalta-se que a exigência **não configura restrição indevida à competitividade**, uma vez que:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

- admite **sede, filial ou escritório**, não se restringindo à sede principal da empresa;
- pode ser atendida **a qualquer tempo até o início da execução contratual**, não sendo requisito para habilitação, mas condição para execução;
- não impede a participação de empresas sediadas em outros municípios ou estados.

Tal exigência é compatível com o **art. 37, caput, da Constituição Federal**, e com os **arts. 11, 67 e 92 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a Administração a estabelecer condições necessárias à adequada execução contratual, desde que justificadas pela natureza do objeto.

Dessa forma, a cláusula visa **garantir eficiência operacional, segurança administrativa e continuidade do serviço público**, não caracterizando direcionamento ou afronta ao caráter competitivo do certame, mas medida legítima e proporcional para resguardar o interesse público.

8.6 No preço do objeto almejado, deverá estar embutido, todos os custos referentes ao deslocamento até o local de trabalho, manutenção, seguros, taxas e impostos.

8.7 A empresa contratada, será responsável por todos os prejuízos que possam causar ao Município de Rio das Ostras, decorrentes de negligências, do não atendimento das nossas solicitações nos prazos estabelecidos, neste caso poderá sofrer multas a serem aplicadas conforme as legislações vigentes e Contrato.

9 - Veículos, máquinas e equipamentos

9.1 - Os serviços a serem executados serão supridos de ferramentas, veículos e equipamentos, de acordo com o dimensionamento das áreas atendidas, sendo responsabilidade da empresa CONTRATADA a manutenção e lubrificação permanente destes, a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos, conforme descrito de forma individual no item de cada serviço neste mesmo termo de referência.

10 – Instalações

10.1 A contratada deverá dispor de instalações tais como: garagem, pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de pessoal operacional compatível com o número de funcionários.

10.2 Não será permitida a permanência de veículos em vias públicas quando fora do serviço.

11 – Pessoal

11.1 - A empresa a ser CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição do município, durante o prazo de vigência do contrato, mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços nos pontos de atendimento, conforme a frequência e áreas estabelecidas neste Termo de Referência e memorial de cálculo, podendo a seu critério, otimizar a produtividade dos colaboradores na busca de melhoria de eficiência e de resultados, limitado a utilização da produtividade mínima estabelecida no dimensionamento, com estrita observância das categorias profissionais conforme descrito de forma individual no item de cada serviço neste mesmo termo de referência.

12 – Requisitos da Contratação

12.1 DA NATUREZA DOS SERVIÇOS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

A prestação dos serviços será executada de forma emergencial por 12 meses, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

12.2 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO / CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

12.2.1 A contratação do objeto deste Termo de Referência será por meio de dispensa de licitação na forma Eletrônica, conforme normatizado na Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII., do tipo Menor Preço Global, tendo modo de disputa aberto.

12.2.2 Esse critério corresponde àquele mais adequado para situações de contratações diretas, em especial as ocasionadas por situações emergenciais, por representar a opção de maior economia de recursos públicos.

12.3 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

12.3.1 Adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI /MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislação em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, como:

12.3.2 Deverá atender as legislações ambientais quanto ao descarte de materiais e peças usadas, e destinar adequadamente todo material e componentes utilizados;

12.3.3 Deverá ser privilegiada a utilização de equipamentos que estejam em conformidade com programas de redução de consumo de energia, quando houver;

12.3.4 Os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT e ISO, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos.

12.3.5 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

12.3.6 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

12.3.7 A contratada deverá adotar as seguintes providências:

12.3.8 Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através de medidas pertinentes ao caso;

12.3.9 Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

- 12.3.10 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 12.3.11 Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 12.3.12 Priorizar a lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 12.3.13 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 12.3.14 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 12.3.15 Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 12.3.16 Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 12.4 Garantia da contratação:
- 12.5 Garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 12.6 A futura contratada se obriga a apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 12.7 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.8 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.9 A futura contratada poderá substituir a apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.
- 12.10 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.12 a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.13 b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

- 12.14 c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 12.15 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.16 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pelo Município, com correção monetária.
- 12.17 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 12.18 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.19 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.20 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.21 A futura Contratada executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.22 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.23 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.24 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.25 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.26 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.27 A futura Contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 12.28 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
- 12.29 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

13 – DA SUBCONTRATAÇÃO (VEDAÇÃO PARCIAL COM EXCEÇÃO ESPECÍFICA)

13.1 Regra Geral – Vedação à Subcontratação

Considerando a natureza do objeto contratado, não será admitida a subcontratação das atividades de operação do transbordo, logística interna, transporte dos resíduos, fornecimento de equipamentos, mão de obra, gestão operacional e responsabilidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

técnica, por se tratarem de atividades-fim do objeto contratual, devendo tais etapas ser executadas de forma direta, integral e exclusiva pela empresa contratada.

A vedação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

a) Atividade-fim do objeto contratual

As etapas de operação do transbordo e transporte dos resíduos sólidos urbanos constituem o núcleo essencial do objeto contratado, exigindo planejamento logístico integrado, gestão contínua de equipes, frota própria, controle operacional e responsabilidade técnica direta, não sendo passíveis de terceirização sem comprometimento da execução contratual.

b) Vinculação à qualificação técnica da contratada

A empresa vencedora será selecionada com base em sua capacidade técnico-operacional, comprovada por atestados, estrutura própria, equipamentos e corpo técnico compatíveis com o objeto. A subcontratação dessas etapas descaracterizaria a habilitação técnica exigida e violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

c) Segurança jurídica, controle e fiscalização

A execução direta assegura maior rastreabilidade dos responsáveis, eficiência na fiscalização, aplicação de sanções e garantia da continuidade dos serviços essenciais, reduzindo riscos operacionais, ambientais e administrativos.

13.2 Exceção – Subcontratação Exclusiva da Destinação Final dos Resíduos

Excepcionalmente, será admitida a subcontratação apenas da etapa de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, desde que observadas integralmente as condições abaixo:

- I – A destinação final deverá ocorrer exclusivamente em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- II – A subcontratação limitar-se-á única e exclusivamente à disposição final ambientalmente adequada, não alcançando qualquer outra fase da execução contratual;
- III – A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive por eventuais falhas, danos ambientais, infrações administrativas ou descumprimento de obrigações legais decorrentes da atuação da subcontratada;
- IV – A subcontratação da destinação final não transfere à contratada a obrigação de possuir, como objeto social próprio, a operação de aterro sanitário, considerando que tal atividade possui natureza altamente especializada, sujeita a licenciamento ambiental específico, não sendo razoável nem proporcional exigir que a prestadora dos serviços de transbordo e transporte detenha tal estrutura;
- V – A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado, a regularidade ambiental do aterro utilizado, inclusive licenças válidas, manifestos de transporte de resíduos (MTR) e demais documentos exigidos pela legislação ambiental.

13.3 Justificativa Técnica e Ambiental da Exceção

A admissão restrita da subcontratação da destinação final justifica-se pelo fato de que:

- a operação de aterros sanitários constitui atividade especializada, intensamente regulada, dependente de licenciamento ambiental próprio;
- exigir que a empresa contratada detenha, simultaneamente, estrutura de transbordo, frota de transporte e aterro licenciado restringiria indevidamente a competitividade, sem ganho proporcional à Administração;
- a destinação final já se encontra definida no escopo contratual, devendo ocorrer em aterro licenciado, independentemente de quem o opere;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

- a responsabilidade ambiental, operacional e contratual permanece integralmente com a contratada, preservando o interesse público, a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

13.4 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.5 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

13.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.7 O Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

13.8 Somente serão custeados os valores previamente licitados pela Administração, não podendo haver alegação de desequilíbrio caso a contratada opte pela destinação final em aterros com km mais distante do que a utilizada no edital como parâmetro de preços para composição dos custos

14 DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO.

14.1 Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que possível, dividir o objeto da licitação em lotes, com vistas à ampliação da competitividade, ao fomento à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e à obtenção de propostas mais vantajosas para o interesse público.

14.2 Contudo, após a análise técnica realizada, verificou-se que o parcelamento do objeto não se mostra viável nem vantajoso para a Administração, pelos seguintes motivos:

14.3 Natureza Integrada e Contínua dos Serviços:

14.3.1 Os serviços objetos da presente pertença contratação possuem natureza contínua e integrada, exigindo planejamento operacional unificado e gestão centralizada para garantir a eficiência, regularidade e padronização das atividades em todo o território municipal.

14.3.2 Dificuldade de Fiscalização e Aumento de Custos Administrativos:

A contratação de diferentes empresas para execução de serviços correlatos e interdependentes implicaria em dificuldade de fiscalização e coordenação, além de possível aumento de custos administrativos e operacionais, decorrentes da necessidade de múltiplos contratos, medições, fiscalizações e interlocuções.

14.3.3 Risco de Descontinuidade ou Sobreposição de Serviços:

O fracionamento do objeto poderia acarretar em riscos de descontinuidade, sobreposição ou lacunas na execução dos serviços, comprometendo a qualidade da limpeza urbana e gerando transtornos à população.

14.3.4 Inexistência de Ganhos de Escala com o Parcelamento:

A contratação unificada possibilita economia de escala, especialmente em relação à logística, deslocamento de equipes e maquinário, e mobilização de recursos, o que tende a resultar em menor custo global para o Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

14.4 Dessa forma, a não adoção do parcelamento está devidamente justificada, com fundamento no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o fracionamento do objeto, neste caso, não traria ganho de economicidade ou eficiência e poderia até comprometer a adequada execução contratual.

15 - Planejamento e Logística Operacional

15.1 - É facultada a empresa CONTRATADA o planejamento logístico para a execução dos serviços, objeto do presente termo de referência; obrigando-se a manter padrões de qualidade a serem fiscalizados pela SEMAP – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

15.2 - A SEMAP – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca poderá readequar a logística na frequência de execução necessária, de forma a possibilitar a adequação que surgirão em razão do crescente desenvolvimento urbano.

15.3 - A empresa CONTRATADA deverá utilizar um sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seu engenheiro e encarregados responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

15.5 - Foi utilizada como metodologia a divisão dos serviços por sua natureza e tipo, poderão cada uma destas frentes possuir mais de uma equipe, caso necessário, ao perfeito atendimento, mesmo que concomitantemente.

15.6 - A CONTRATADA deverá elaborar cronograma referente a maquinários e colaboradores diferente daquele utilizado para períodos de baixa temporada, para os períodos de alta temporada, eventos festivos e feriados no Município, devendo ser encaminhado primeiramente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, que poderá readequar a logística na frequência de execução necessária.

16 - Sistema de Gestão dos Serviços

16.1 - Exposição de Motivos:

16.1.1 A PMRO é responsável pelo planejamento das ações que visam a modernização da Administração Pública do Município de Rio das Ostras, tendo como papel primordial identificar e propor soluções administrativas e tecnológicas capazes de aprimorar e aperfeiçoar os trabalhos desenvolvidos pelas diversas Secretarias.

16.1.2 A necessidade de monitoramento das equipes externas, gestão eficiente do serviço e possibilidade gestor público acompanhar a execução do serviço e seu efetivo atendimento a este Município, sendo atividades extremamente complexas quando considerado todo o efetivo que atua nas ruas da cidade em todas as áreas de atuação.

16.1.3 No cumprimento deste objetivo, identificou-se a necessidade de requerer, em regime de comodato, nesta prestação de serviços, a adoção de uma solução pela empresa Contratada capaz de gerir e monitorar, em tempo real, as atividades da execução do serviço objeto do presente processo, proporcionando uma gestão mais eficiente.

16.1.4 Desta forma, é pertinente que se possa, de forma conveniente e oportuna, beneficiar a Administração Pública com a contratação de solução conjunta, desde que, as necessidades das Secretarias envolvidas sejam atendidas de forma plena e que isto traga vantagens de escala. Sendo necessário assim o atendimento do que segue:

16.1.5 Para permitir acesso ao monitoramento diário da frota, avaliar a logística das equipes, a eficiência da prestação dos serviços e responder às reclamações dos contribuintes, a empresa deverá disponibilizar sistema de monitoramento de localização (GPS) que deve permitir a visualização do seu deslocamento em tempo real por meio de um programa de computador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

- 16.2- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante convocará o representante da Contratada para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 16.3. A Contratada deverá apresentar, para fins de fiscalização do faturamento mensal e pagamento, a documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços apresentando minimamente registro de ponto, recibo de pagamento de salários adicionais, horas extras, repouso semanal, remunerado e décimo terceiro salário, recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato, recibo de pagamento de vale-transporte e vale alimentação na forma prevista em norma coletiva, e ainda quando solicitado:
- 16.4. Relação de Empregados alocados no contrato (constando informação de mudança de categoria, alteração reserva/efetivo, admissões, desligamentos, férias e eventuais substituições).
- 16.5. Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês dos serviços faturados, na qual constem todos os empregados que atuaram nos equipamentos públicos, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, juntamente com o comprovante de pagamento, em arquivo único.
- 16.6. No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a Contratada deverá apresentar, na fatura do mês seguinte, também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.
- 16.7. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP (RE + RET), referente ao mês dos serviços faturados, representada e acompanhada pela seguinte documentação, em arquivo único.
- 16.8. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios refiram-se ao protocolo de envio.
- 16.9. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE que conste todos os empregados que prestaram serviço, inclusive substitutos.
- 16.10 Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET, do resumo da empresa e de eventuais tomadores em que constem trabalhadores que atuaram como substituto no mês de competência.
- 16.11 Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra.
- 16.12. A Contratante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

- 16.13. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios refiram-se ao protocolo de envio.
- 16.14. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) digital, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, Relatório Analítico da GRF; DARF - Guia e comprovante de pagamento; Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social (rubrica); DCTFWeb (extraído do eSocial) contendo, no mínimo: Relatório da declaração completa e Recibo de entrega da declaração (em caso de DCTFweb retificadora, dispensa-se o envio da declaração original) - Apresentar todos os documentos deste item em arquivo único.
- 16.15. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo GFIP/SEFIP. 15.12.2. Quando houver retificação ou exclusão, encaminhar o Comprovante de Solicitação de Retificação/Exclusão.
- 16.16. Encaminhar a declaração PER/DECOMP em caso de compensação/restituição pela DCTFWeb. Em caso de restar saldo a recolher, deve ser encaminhado juntamente a Guia DARF e respectivo comprovante de pagamento.
- 16.17. Juntamente com a documentação de faturamento referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a Contratada deverá apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP) da competência 13 do ano anterior, representada e acompanhada pela documentação descrita no inciso acima.
- 16.18. Documentos relacionados ao vale alimentação (relação de empregados beneficiários, fatura, comprovante de pagamento, recibo assinado pelo colaborador contendo data, valor total e valor diário) de todos os empregados que atuaram na execução contratual, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês seguinte ao faturado na nota fiscal em arquivo único.
- 16.19. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.
- 16.20. Folhas de frequência individuais dos empregados, relativas ao mês da prestação do serviço.
- 16.21. Demonstrativo de licenças concedidas, indicando se houve ou não cobertura dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços.
- 16.22. Relação de Prestadores Desligados: Documentos de Rescisão, quando houver, com o envio máximo de 30 (trinta) dias após o afastamento.
- 16.23. Extratos individualizados de recolhimento de contribuições previdenciárias e de FGTS, de qualquer empregado.
- 16.24. Qualquer outro documento relevante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

16.25. Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este Contrato, fica a Contratante autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

Fiscalização Técnica

- 16.26 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 16.27 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 16.28 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 16.28 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 16.29 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 16.30 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 16.31 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 16.32 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 16.33 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 16.34 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

- 16.35 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 16.36 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 16.37 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 16.38 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 16.39 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17 – Recebimento e aceite do Objeto.

- 17.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme determina o art. 140, inciso I alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021.
- 17.2. O prazo da disposição acima será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, com a comprovação da prestação dos serviços.
- 17.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 17.3.1. A fiscalização do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 17.3.2. A fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.4. Após análise provisória, caso os serviços prestados estejam em ordem com o que foi solicitado neste Termo de Referência os fiscais os aceitarão de forma definitiva, conforme prevê o art. 140, inciso I alínea "b" da Lei Federal 14.133/2021, caso contrário, o recebimento será rejeitado e a empresa deverá se responsabilizar pelo não cumprimento do que foi especificado neste Termo de Referência, sujeitando-se a sofrer multas e sanções previstas no Contrato e nas legislações vigentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

- 17.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 17.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço e do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
- 17.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme prevê o Art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.
- 17.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 17.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 17.11. Todas as condições de recebimento Provisório/Definitivo ou não do objeto pretendido, observarão o previsto nos: art. 140, inciso II, alíneas a e b, art. 140, § 1º, art. 140, § 2º e art. 140, § 4º, todos pertencentes a Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.12. O recebimento definitivo do objeto em tela, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do serviço executado, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
- 17.13. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa deixar de fornecer o objeto em tela, até sanar as irregularidades.
- 17.14. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa, não incidirá sobre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca qualquer ônus, inclusive financeiro.

18 - Vedações

À Contratada é vedado:

- 18.1 Alocar trabalhador autônomo ou equiparado para a prestação de serviços a Contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

- 18.2 Contratar empregado que possua outro vínculo (de emprego, estágio ou afim) que o impeça de realizar o descanso interjornada mínimo previsto na legislação trabalhista.
- 18.3 Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer outra operação financeira.
- 18.4 Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem prévia autorização da Contratante.
- 18.5 A participação de cooperativas, institutos ou empresas reunidas em consórcio.

Justificativa: A participação de cooperativas, institutos ou empresas reunidas em consórcio **não será admitida**, em razão das **características técnicas, operacionais e ambientais do objeto contratual**, pelos fundamentos a seguir expostos:

a) Natureza integrada e indivisível do objeto

O objeto da contratação consiste na execução integrada e contínua dos serviços de **operação de transbordo, logística interna, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos**, atividades que demandam **gestão operacional unificada, comando único e responsabilidade técnica centralizada**. A atuação por meio de consórcio ou estruturas associativas fragmentaria a cadeia de comando, comprometendo a coordenação das atividades e a eficiência operacional exigida para serviços essenciais e ininterruptos.

b) Responsabilidade ambiental direta e rastreabilidade

O manejo e a destinação final de resíduos sólidos urbanos envolvem **responsabilidade ambiental objetiva**, nos termos da legislação ambiental vigente. A participação consorciada dificultaria a **identificação clara do responsável direto por eventuais danos ambientais, infrações administrativas ou descumprimento de condicionantes ambientais**, comprometendo a rastreabilidade e a pronta responsabilização do executor do serviço.

c) Exigência de resposta imediata e continuidade do serviço

A operação da Estação de Transferência de Resíduos (ETR) ocorre em **regime contínuo, 24 horas por dia, 7 dias por semana**, exigindo capacidade de **resposta imediata a falhas operacionais, substituição de equipamentos, realocação de equipes e tomada célere de decisões técnicas**.

A execução por consórcio ou cooperativas tende a gerar **dependência de deliberações conjuntas**, o que é incompatível com a dinâmica operacional e com o caráter emergencial da contratação.

d) Incompatibilidade com o regime de dedicação exclusiva de mão de obra

O contrato será executado sob **regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, com gestão centralizada de pessoal, encargos trabalhistas e responsabilidade direta da contratada. A participação de cooperativas ou consórcios dificultaria o controle administrativo, trabalhista e previdenciário dos profissionais alocados, aumentando o risco de passivos trabalhistas e de descontinuidade do serviço.

e) Fiscalização, aplicação de sanções e segurança jurídica

A vedação à participação consorciada visa assegurar **maior efetividade da fiscalização, clareza na aplicação de sanções contratuais e segurança jurídica para a Administração**, evitando conflitos de competência, alegações de responsabilidade compartilhada e litígios decorrentes da pluralidade de executores.

Conclusão

Diante da **complexidade técnica, da natureza essencial e ambientalmente sensível do objeto, do regime contínuo de execução e da necessidade de responsabilização direta e inequívoca**, mostra-se **incompatível com o interesse público** a execução do contrato por cooperativas, institutos ou empresas reunidas em consórcio, razão pela qual sua participação é expressamente vedada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

- 18.6 É vedado, na execução do contrato, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal).
- 18.7 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei Federal nº 12.527/2011.

19 - Modo/Do Prazo/Do Local De Entrega.

- 19.1 A execução dos serviços será realizada de forma **presencial, contínua e ininterrupta**, nas dependências do Centro de Tratamento de Resíduos de Rio das Ostras (CTR-RO), com base na Estação de Transferência de Resíduos (ETR-RO), em conformidade com as condições operacionais e ambientais previstas no memorial descritivo.
- 19.2 A contratada deverá mobilizar todos os **recursos humanos, veículos, equipamentos e infraestrutura necessária** para garantir a execução integral das atividades de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 19.3 A empresa contratada deverá manter **carretas disponíveis e operacionais em tempo integral**, bem como retroescavadeira, escavadeira hidráulica e equipe mínima dimensionada, a fim de garantir que a operação de transbordo ocorra sem interrupções ou atrasos.
- 19.4 O prazo de execução contratual será de **um ano**, contados a partir da **data definida na Ordem de Início dos Serviços**, não podendo ser prorrogado conforme previsto na legislação vigente.
- 19.5 A execução dos serviços deverá obedecer ao regime de **funcionamento diário da ETR-RO, de 24 horas por dia, 7 dias por semana**, acompanhando a rotina de coleta municipal.
- A execução dos serviços ocorrerá no seguinte endereço:
- Centro de Tratamento de Resíduos – CTR-RO** - Estrada de Vila Verde, nº 313 – Bairro Vila Verde – Município de Rio das Ostras/RJ.
- 19.6 Este local abrange tanto a área provisória quanto a nova Estação de Transferência de Resíduos (ETR-RO), conforme evolução do projeto e cronograma físico da infraestrutura.
- 19.7 O transporte dos resíduos será realizado até os aterros sanitários devidamente licenciados ambientalmente, respeitando as normas de trânsito e ambientais, e sendo fiscalizado pela SEMAP.

20 - Obrigações da Contratada

- 20.1 - Todos os custos e despesas com os serviços objeto do presente processo, execução nos pontos de atendimento, com o auxílio de máquinas e equipamentos específicos correrão por conta da empresa a ser CONTRATADA. Assim como, tempo de espera, de deslocamento, abastecimento, troca de óleo, manutenção geral, serviços de mecânica e de eletricidade porventura realizados nos caminhões, retroescavadeira, trator de pneu e veículos de apoio, se necessário e o seguro contra terceiros, “obrigatório” para que o contrato seja efetivado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

- 20.2 - A empresa a ser CONTRATADA se obriga durante a vigência do contrato a efetuar, sem ônus para o município, a substituição de todos os equipamentos presentes na memória de cálculo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos em que os equipamentos em uso se tornem inoperantes.
- 20.3 - Os motoristas dos caminhões, e os demais profissionais deverão estar habilitados (caso necessário), na forma da legislação de trânsito vigente, sendo que o não atendimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis à empresa a ser CONTRATADA.
- 20.4 - A empresa a ser CONTRATADA, durante o prazo de vigência do contrato, se obriga a manter atualizadas as obrigações assumidas.
- 20.5 - A empresa a ser CONTRATADA é responsável não somente pelo ônus e despesas, como também pelo ISS e INSS (ordem de serviço nº 209/99 – INSS), devidos ao município em virtude dos serviços a serem contratados.
- 20.6 - O caminhão que efetuará o transporte de resíduos, deverá ser carregado de maneira que os materiais mencionados não transbordem para a via pública.
- 20.7 - A empresa CONTRATADA deverá protocolizar junto à Secretaria responsável o "relatório diário de execução de serviços", para fins de fiscalização da execução dos serviços e atestação das medições.
- 20.8. Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 20.9. Reparar e corrigir, às suas expensas imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.
- 20.10. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Contratante.
- 20.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 20.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigo.
- 20.13. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 20.14. A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

- 20.15. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- 20.16 Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.
- 20.17. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- 20.18. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 20.19. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 20.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 20.21. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 20.22. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 20.23. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 20.24. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

- 20.25. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 20.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 20.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 20.28. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 20.29. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.30. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.31. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 20.32. Ser única e exclusiva responsável pela contratação dos empregados, bem como pelo pagamento de salário condizente com o estabelecido para a categoria, demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os benefícios, conforme convenção coletiva da categoria.
- 20.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 20.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

20.36. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

20.37. Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à Prefeitura da Cidade de Rio das Ostras, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do Contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

20.38 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato (Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.39. Ocorrerão por conta exclusiva da empresa a ser contratada, todos os custos e despesas com transporte, bem como os decorrentes da contratação. A empresa deverá observar ainda, para que o transporte seja ele de que tipo for, obedeça às normas adequadas relativas às: embalagens, volumes, dentre outros.

21. Das Obrigações Da Contratante.

21.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

21.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

21.3. Aplicar as sanções, conforme previsto neste Termo de Referência e no futuro Contrato.

21.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

21.5. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

21.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.7. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

21.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota fiscal/fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o Item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.10. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

22. Das sanções e do recurso.

22.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência

II- multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "a" do inciso II.

22.1.2. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - d) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
 - l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - q) deixar de repor funcionários faltosos;
 - r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- IV- De 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
- a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
 - b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- V- De 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
- h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 22.1.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
- 22.1.2.2. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor da contratação.
- 22.1.2.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 22.1.2.4. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.
- 22.1.2.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:
- 22.2 Será aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- l- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
 - f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
 - g) tumultue a sessão pública de licitação;
 - h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
 - i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
 - l) induza em erro a Administração;
 - m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

1. atraso na execução do objeto;
 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
- n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
- c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
- d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- e) comportamento inidôneo;
- f) apresentação de documentação falsa;
- g) falha ou fraude na execução do contrato;
- h) fraude fiscal.

22.2.1 A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

22.3 Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (quatro) anos, no caso de o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos, no caso de o infrator:

- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:

- a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
- b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

22.3.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.3.2 Cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

22.3.3 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avarará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.3.4 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.3.5 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.3.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.3.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.4 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, já indicados no Processo.

23 - Repactuação

23.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

23.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

23.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

23.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

23.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

- 23.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 23.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 23.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- 23.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 23.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 23.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 23.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 23.8.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.
- 23.9. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.
- 23.9.1.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.
- 23.9.1.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

- 23.9. 2. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).
- 23.10. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula:
$$R = V (I - I^o) / I^o$$
onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 23.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 23.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 23.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 23.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 23.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 23.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 23.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 23.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 23.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 23.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 23.21. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

- 23.22.O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 23.23.O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 23.24.A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 23.25.As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.26.O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 23.27.Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 23.28.A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 23.28.1A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

24 – Fiscalização específica dos Serviços

- 24.1 - A fiscalização será efetuada por funcionário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, especialmente designados para esse fim.
- 24.2 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do contrato, a fim de possibilitar a atestação dos relatórios de serviços protocolados na Secretaria pela CONTRATADA, ao final da execução dos serviços.
- 24.3 - As ordens de execução dos serviços por ponto de atendimento deverão ser mantidas em arquivo próprio para controle e atendimento às fiscalizações, servindo a sua totalização como instrumento de conferência da medição apresentada pela contratante a cada período de fechamento (mensal).
- 24.4 - Toda a correspondência referente ao contrato, exceto os de rotina, deverá ser feita por ofício diretamente à CONTRATADA ou através de cartas, enviada pelo correio, registradas, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

25 - Destinação final dos resíduos

- 25.1 A destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) deverá ser realizada em **aterros sanitários devidamente licenciados por órgão ambiental competente**, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), garantindo a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos oriundos do Município de Rio das Ostras.
- 25.2 A contratada será **inteiramente responsável pelo transporte e entrega dos resíduos coletados** na Estação de Transferência de Resíduos (ETR-RO) até os aterros licenciados, observando os seguintes critérios:
- 25.2.1 Os resíduos deverão ser destinados em aterros reconhecidos:
- o aterro esteja regularmente licenciado pelo órgão ambiental competente;
 - seja capaz de receber resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

• **atenda às condições técnicas e operacionais necessárias à execução do objeto.**

- 25.2.2 A contratada deverá apresentar os **comprovantes de pesagem** nos pontos de origem (CTR-RO) e destino (aterro receptor), com tiquetes validados e assinados por responsáveis das duas pontas, sendo **considerado válido para pagamento o menor valor registrado** de peso líquido transportado.
- 25.2.3 Toda a operação de transporte e destinação deverá obedecer ao **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** e à legislação vigente, inclusive quanto à emissão de documentos fiscais, controle de carga e rastreabilidade.
- 25.2.4 Em nenhuma hipótese os resíduos poderão ser descartados em locais não licenciados ou de forma irregular, sob pena de rescisão contratual e responsabilização civil, administrativa e criminal.
- 25.2.5 A SEMAP será responsável pela **fiscalização do cumprimento das normas ambientais e técnicas**, podendo solicitar, a qualquer tempo, relatórios, registros fotográficos e outros documentos comprobatórios das destinações realizadas.

26 - Medições Dos Serviços E Pagamento

- 26.1 - A empresa CONTRATADA, ao final de cada período mensal, apresentará a "Planilha de Medição", referente ao período de execução, acompanhada do "relatório diário de execução de serviços" que compõem os totais apontados e da Nota Fiscal, que deverá ser atestada por funcionário habilitado pela contratante.
- 26.2 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca terá 48 (quarenta e oito) horas para atestar através do funcionário habilitado para tal, a conformidade dos dados apresentados na respectiva Planilha de Medição. No caso de recusa de parte ou de todos os serviços constantes na medição, após a manifestação da secretaria e devolução à CONTRATADA, esta terá o prazo de 04 (quatro) dias para, querendo, justificar ou modificar a medição dos serviços realizados, tendo a contratante igual prazo para manifestar-se a respeito.
- 26.3 Apenas serão medidos os serviços executados, isso não significa que todo o serviço estimado nos anexos desta contratação serão realizados em sua integralidade mês a mês e sim que a quantidade de serviço prestado será conferido pelo Fiscal do Contrato durante a sua execução, assim poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso, caso se constate que a Contratada, dentro dos serviços medidos:
- 26.3.1. Não produzir os resultados acordados;
- 26.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 26.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 26.4. Durante a execução do objeto a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 26.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle ao controle do prestador.



26.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação de serviço em relação a qualidade exigida, bem como quando ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

26.6.1. Para fins do disposto no item 26.6, considera-se **comportamento contínuo de desconformidade** a ocorrência reiterada de falhas na execução dos serviços, apurada com base em indicadores objetivos de desempenho, observados os seguintes critérios cumulativos ou alternativos:

I – Descumprimento reiterado dos indicadores de desempenho

Será caracterizada a desconformidade contínua quando a Contratada:

- não atingir o **nível mínimo de desempenho** em **03 (três) medições consecutivas**, ou
- não atingir o nível mínimo de desempenho em **04 (quatro) medições intercaladas**, dentro do período de **90 (noventa) dias**, ainda que não consecutivas.

II – Ultrapassagem dos níveis mínimos toleráveis

Considera-se ultrapassado o nível mínimo tolerável quando:

- o índice de conformidade mensal apurado for **inferior a 80%** do padrão mínimo estabelecido nos indicadores, ou
- houver **redução superior a 20%** da pontuação máxima prevista para o indicador específico, após aplicação dos fatores redutores.

III – Reincidência de não conformidades específicas

Será caracterizada a reincidência quando houver:

- repetição da **mesma não conformidade** em **03 (três) ou mais registros formais** (relatórios, ordens de serviço, autos de fiscalização) no período de **60 (sessenta) dias**, ou
- manutenção da irregularidade após **notificação formal** para correção no prazo estipulado pela fiscalização contratual.

IV – Impacto operacional relevante

Independentemente da pontuação, será considerada desconformidade grave quando a falha:

- comprometer a **continuidade do serviço**;
- gerar **risco à saúde pública, segurança ou ao meio ambiente**; ou
- ocasionar paralisação total ou parcial do serviço por período superior a **24 (vinte e quatro) horas**, sem justificativa aceita pela Administração.

26.7. A fiscalização deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

26.8. O pagamento da despesa será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, conforme os serviços que foram solicitados pelo município.

26.9- Liquidação

26.9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

26.9.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.9.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

26.9.3.1 O prazo de validade;

26.9.3.2 A data da emissão;

26.9.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

26.9.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

26.9.3.5 O valor a pagar; e

26.9.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

26.9.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

26.9.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

26.9.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

26.9.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

26.9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

26.9.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

26.9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

26.10 - Prazo de pagamento

26.10.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

26.10.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

– (IPCA) – IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística “pro rata tempore” por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

26.11- Forma de pagamento

26.11.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

26.11.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.11.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

26.11.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26.11.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27 - Qualificação técnica

27.1 - Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de certidão de registro de pessoa jurídica, dentro da validade, com habilitação no ramo de engenharia, compatível com o objeto deste projeto, em atendimento a Resolução CONFEA nº 413 de 20/06/1997, Resolução nº 266 de 15/12/1979 e Resolução nº 191 de 20/03/1970.

27.1.2. Comprovação de possuir, na data da licitação, em seu quadro permanente de pessoal, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica que demonstrem que o profissional(ais) possui(em) experiência comprovada, de acordo com suas atribuições profissionais, na execução dos serviços compatíveis em características com o objeto da licitação. Podendo essa comprovação ser por meio de contrato de prestação de serviço ou qualquer outro meio que firme o vínculo e compromisso entre o profissional e o Licitante

27.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Transporte de resíduos sólidos urbanos/doméstico

27.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

Justificativa da exigência de comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos

A exigência de comprovação de experiência mínima de **03 (três) anos na prestação dos serviços**, admitindo-se o **somatório de atestados referentes a períodos distintos e não necessariamente ininterruptos**, encontra fundamento nos princípios da **eficiência, segurança, continuidade do serviço público e interesse público**, especialmente considerando a natureza do objeto licitado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

Os serviços objeto da contratação demandam **capacidade técnica consolidada**, domínio operacional, conhecimento de rotinas administrativas, logísticas e técnicas, bem como experiência prática na resolução de intercorrências comuns à execução contratual. A vivência acumulada ao longo do tempo é fator determinante para assegurar a **execução adequada, regular e contínua** dos serviços, reduzindo riscos de falhas operacionais, descontinuidade e prejuízos à Administração.

Ressalta-se que a exigência **não restringe a competitividade**, uma vez que:

- admite o **somatório de atestados**, ainda que de períodos distintos;
- não exige experiência contínua;
- não impõe vínculo com um único contrato ou ente público;
- limita-se a período **razoável e proporcional** à complexidade e relevância do objeto.

Tal previsão encontra amparo no **art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a exigir comprovação de aptidão técnico-operacional compatível com o objeto licitado, desde que observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Ademais, a exigência visa **mitigar riscos contratuais**, proteger o erário e assegurar que a futura contratada detenha **maturidade técnica mínima**, evitando contratações de empresas sem histórico suficiente, o que poderia comprometer a qualidade do serviço e gerar custos adicionais decorrentes de reexecuções, fiscalizações intensificadas ou rescisões contratuais.

Dessa forma, a exigência mostra-se **adequada, proporcional, tecnicamente justificável e alinhada ao interesse público**, não configurando cláusula restritiva ou direcionamento, mas sim instrumento legítimo de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

27.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

27.2.3. Não serão aceitos atestados emitidos por empresa que integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

27.2.4. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

27.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

27.3 Caso o Pregoeiro(a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

27.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

27.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

27.6 Certidão de Acervo Operacional, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente que demonstrem CAPACIDADE OPERACIONAL na execução de serviços similares, nos termos do art. 67 II, acompanhada dos atestados relacionados a esta, que comprovem que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 03 (três) anos, nos termos do art. 67 §5º da Lei 14.133/21. Os referidos atestados deverão comprovar que a licitante possui capacidade técnica-operacional para os serviços de:

- Transporte de resíduos sólidos urbanos/doméstico

27.7 Para fins de comprovação **técnica profissional**, a licitante deverá demonstrar possuir, na data da licitação, em seu quadro permanente de pessoal, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem experiência comprovada, de acordo com suas atribuições profissionais, na execução dos serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, de acordo com item anterior, sem exigência de quantitativo.

27.8 Certidões Ambientais:

As empresas Licitantes deverão apresentar:

27.8.1 Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, acompanhado da certidão negativa de débitos.

27.8.2 Licença de Operação expedida pelo INEA, dentro do prazo de validade, para a realização das atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos no Estado do Rio de Janeiro.

27.9 Declarações:

- a) Declaração formal assinada pelo licitante de que a empresa cumpre a cota de Contratação de Aprendizizes, em atendimento ao Art. 92, inciso XVII Lei 14133/2021.
- b) Declaração formal indicando nome, CPF, nº do registro no CREA, do responsável técnico que acompanhará a prestação do serviço de que trata o objeto desta licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

- c) Declaração formal assinada pela licitante, de que a empresa possui profissionais especializados, bem como disponibilidade imediata de equipamentos e máquinas essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, relacionando-os os equipamentos com indicação de marca/modelo.
- d) Declaração formal assinada pelo licitante de que a empresa cumpre a cota de Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao inciso IV, art 63 da Lei 14133/2021.

27.10 Em caso de eventual alteração do titular Responsável Técnico deverá ser comunicada, de imediato, à CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação.

27.11 Certificado de Comparecimento ao local e Conhecimento dos Serviços:

- b.1.1.) O Certificado deverá ser assinado por servidor da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP** e pelo profissional ou representante indicado pela licitante. O profissional ou representante indicado deverá comparecer na referida Secretaria munido de carta de apresentação da empresa licitante, ou, quando se tratar de responsável técnico dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será realizada mediante apresentação de cópia do Contrato Social ou certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizado, registrado no órgão competente.
- b.1.2.) O licitante poderá realizar a visita técnica até o dia imediatamente anterior a data estabelecida para realização do certame, estipulada no preâmbulo do edital, entre 08:00 às 17:00 hs na referido Secretaria, visando o conhecimento total dos serviços e as condições dos locais onde serão realizados os serviços, data na qual será assinado o Certificado supracitado pelas partes.
- b.1.3.) A visita técnica será realizada individualmente com cada licitante, a fim de que se evite o prévio conhecimento dos participantes do certame.
- b.1.4.) A visita técnica é opcional.

b.2.) Declaração de Conhecimento dos Serviços:

- b.2.1.) Caso a empresa não queira comparecer ao local dos serviços e realizar a visita técnica, ficará desobrigada da apresentação do Certificado de Comparecimento ao Local e Conhecimento dos Serviços (Anexo VII), contudo deverá apresentar na ocasião da licitação a Declaração de Conhecimento dos Serviços (Anexo VIII), não podendo invocar, posteriormente, nenhum desconhecimento como elemento imperativo da formulação de sua proposta ou cumprimento das obrigações assumidas nesta licitação.

28 – Detalhamento dos Serviços

O objeto licitado compreende a execução dos serviços relacionados a seguir:

28.1 A prestação dos serviços contratados compreende todas as etapas operacionais necessárias à execução eficiente e contínua do sistema de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no Município de Rio das Ostras/RJ. O detalhamento a seguir descreve as responsabilidades da contratada em cada fase da operação:

28.2. Transbordo dos Resíduos Sólidos Urbanos

28.2.1 Realização do transbordo nas dependências do Centro de Tratamento de Resíduos – CTR-RO, utilizando a área da Estação de Transferência de Resíduos – ETR-RO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

- 28.2.2 Execução prioritária do transbordo direto, por meio de plataforma em desnível, permitindo a transferência dos resíduos dos caminhões coletores para as carretas de maior capacidade.
- 28.2.3 Em situações de indisponibilidade de carretas, operação do pátio de acúmulo (transbordo indireto), com uso de retroescavadeira para transferência dos resíduos às carretas.
- 28.2.4 Manutenção das condições de limpeza e higiene da ETR, com controle de odores e vetores, por meio de limpeza mecanizada ou manual.
- 28.2.5 Transporte dos Resíduos
- 28.2.6 Transporte dos RSU até aterros sanitários licenciados ambientalmente, localizados fora do município.
- 28.2.7 Utilização de carretas com capacidade mínima de 30m³, em número suficiente para atender à média diária de 247,46 toneladas.
- 28.2.8 Garantia de, no mínimo, 6 carretas operacionais e 1 reserva, conforme cálculo técnico.
- 28.2.9 Cada viagem compreende ida e retorno (156,66 km), com base na distância média entre os aterros conforme memória de cálculo.
- 28.2.10 Todos os transportes deverão ser acompanhados de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), com pesagem na origem e no destino.
- 28.2.11 Destinação Final dos Resíduos
- 28.2.12 Os resíduos deverão ser entregues exclusivamente em aterros sanitários licenciados, com apresentação de tickets de pesagem e documentação comprobatória de destino final.
- 28.2.13 É vedada a disposição de resíduos em locais não autorizados ou irregulares.
- 28.2.14 Mão de Obra e Equipamentos
- 28.2.15 Disponibilização de equipe mínima composta por:
- 28.2.16 1 engenheiro civil ou ambiental (responsável técnico com ART);
- 28.2.17 1 encarregado de operação (feitor);
- 28.2.18 2 serventes operacionais;
- 28.2.19 1 motorista por carreta em operação.
- 28.2.20 Fornecimento de máquinas e veículos, incluindo:
- 28.2.21 1 escavadeira hidráulica;
- 28.2.22 1 retroescavadeira;
- 28.2.23 1 veículo de passeio para apoio administrativo (uso misto – produtivo e improdutivo).
- 28.2.24 Garantia de substituição imediata de equipamentos ou colaboradores em caso de falha, ausência ou manutenção.
- 28.2.25 Controle e Monitoramento
- 28.2.26 Instalação e manutenção de sistema de pesagem e controle de carga, com emissão de tickets e relatórios para aferição dos serviços.
- 28.2.27 Registro fotográfico periódico dos serviços executados.
- 28.2.28 Implantação de livro de ocorrências para acompanhamento das operações, disponível à fiscalização da SEMAP.
- 28.2.29 Cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, com treinamentos, uso de EPIs e documentação técnica (APR, PPRA, PCMSO, etc.).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

29 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

29.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

29.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

29.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

29.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

29.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

29.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz **Sociedade cooperativa:** Não será admitida Sociedade Cooperativa. **Agricultor familiar:** Não se aplica; **Produtor Rural:** Não se aplica;

29.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

29.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

29.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

29.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

29.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

29.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

29.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

29.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

29.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 26019/2025 FLS:
RUBRICA: MATRÍCULA:

29.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

29.3- Qualificação Econômico-Financeira

29.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

29.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

29.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

29.3.3.1. A boa situação financeira da empresa será demonstrada pelo licitante através da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial indicado acima, calculado com duas casas decimais de acordo com a fórmula abaixo, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros.

* ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $ILC = AC/PC \times 1,00$ • ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \times 1,00$ • ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GE..... $E = (PC + ELP) / AT < 1,00$ Onde: AC = ATIVO CIRCULANTE PC = PASSIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AT = ATIVO TOTAL

29.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

29.3.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

29.3.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando couber;

29.3.7 Os licitantes que apresentarem resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG), ou resultado maior ou igual a 1(um) no índice de Endividamento Geral (IEG) deverão comprovar, considerando os riscos da Administração, patrimônio líquido mínimo, de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total da contratação ou do item pertinente;

29.3.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Rio das Ostras, 05 de janeiro de 2026.

RICARDO MATOS TORRES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.
Matrícula nº 21.060/9